



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 68, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“Regulamenta a Lei nº. 3.070/2018, que trata da concessão de bolsa de estudo para o Ensino Superior, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº 3.070/2018, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 1.762/1997, acerca da concessão de bolsas de estudo para o Ensino Superior em instituições de ensino canceladas pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando a necessidade de adequar o Decreto Municipal à realidade do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder anualmente bolsas de estudo para o Ensino Superior em instituições de ensino canceladas pelo MEC em uma área de abrangência em até 90 km do distrito sede.

Art. 2º - Serão concedidas por ano o número máximo de 6 (seis) bolsas de estudo, a serem distribuídas equitativamente para um estudante por distrito, respeitando as condições geopolíticas de cada localidade.

§1º - A concessão de bolsa de estudo ocorre com deferimento do Poder Executivo, passando a vigorar para o mês subsequente ao da entrada do processo na Tesouraria da Prefeitura.

§2º - Não serão concedidas 2 (duas) bolsas de estudo para o mesmo distrito ou para o mesmo estudante.

§3º - A bolsa de estudo concedida será correspondente ao valor da mensalidade e terá validade até o término do curso, a critério do Chefe do Poder Executivo em observância a disponibilidade financeira do Município.

§4º - A não concessão de bolsa de estudo durante o ano em curso não implicará em acumulação para concessão de mais bolsas no ano posterior.

Art. 3º - O pagamento das parcelas mensais será feito diretamente à instituição educacional onde o estudante bolsista estiver matriculado.

Parágrafo Único – Fica sob a responsabilidade do estudante bolsista ou da própria instituição de ensino a entrega do carnê ou documento equivalente à Secretaria Municipal de Governo, para os procedimentos cabíveis.

Art. 4º - A seleção destinada a contemplar o/s aluno/s bolsista/s será realizada por uma Comissão Especial de Bolsas de Estudos, composta por 3 (três) membros, sendo um deles o gestor da Secretaria Municipal de Educação, nomeada em Portaria pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - A concessão de bolsa de estudo somente se fará se o candidato cumprir as exigências constantes no Art. 2º da Lei nº 3.070/2018, sendo elas:

- a) Certificado de conclusão do ensino médio em escola pública, com histórico escolar completo, sem nenhuma dependência ou reprovação;
- b) Ter cursado integralmente a educação básica na rede pública de Valença;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- c) Apresentação do resultado do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) do ano anterior ao ano de solicitação de concessão da bolsa de estudo.

Parágrafo Único – Poderá habilitar à concessão da bolsa de estudo o candidato que estiver de acordo com o Art. 1º, §3º, da Lei nº 3.070/2018.

Art. 6º - Havendo empate na classificação pela nota do resultado do ENEM, a Comissão Especial procederá a reclassificação na seguinte ordem de preferência em favor do candidato:

- a) Portador de necessidade educacional especial, devidamente comprovada;
- b) Beneficiário do Programa Bolsa Família;
- c) Mais idoso.

Art. 7º - O candidato à concessão da bolsa de estudo deve protocolar requerimento no setor do Protocolo da Prefeitura, acompanhado dos documentos constantes no Art. 5º deste Decreto e cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência.

Art. 8º - A Comissão Especial, de posse do processo do candidato, apurará a veracidade dos dados e relacionará aqueles aptos à concorrerem à concessão da bolsa de estudo.

Art. 9º – Feita a seleção final por classificação, obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Decreto, a Comissão Especial instruirá o respectivo processo, encaminhando a relação dos candidatos ao Chefe do Executivo para decisão final.

Art. 10 – Fica estabelecido o último dia útil do mês de março como prazo para requerer a concessão da bolsa de estudo, findo o qual não mais será autorizado o referido benefício.

Art. 11 – Efetuada a homologação do respectivo processo, a Secretaria Municipal de Governo encaminhará documento à instituição de ensino onde o estudante contemplado estiver matriculado, informando sua condição de bolsista.

Art. 12 - O estudante que for reprovado em qualquer semestre do curso perderá o direito à concessão da bolsa de estudo, salvo em casos comprovados de acidente pessoal que o impossibilite estudar.

Art. 13 – A renovação anual da bolsa de estudo deverá ser requerida pelo aluno bolsista, com a devida comprovação de sua matrícula no período posterior.

Art. 14 – Será concedido ao estudante selecionado um certificado de premiação, entregue no final do primeiro ano letivo de concessão da bolsa de estudo, em solenidade promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – No ato da entrega do certificado, o município e o estudante contemplado firmarão um acordo, com base no Programa Nacional de Voluntariado, visando à prestação de serviços não remunerados no 1º (primeiro) ano após a conclusão do curso.

Art. 15 – O estudante contemplado com a bolsa de estudo prestará serviços ao município nos períodos de suas férias escolares, em função compatível com o seu curso, na condição de estagiário.

§1º - Os serviços prestados na forma do caput deste Artigo não serão remunerados.

§2º - Para a prestação de serviços poderá o estudante, a critério do Chefe do Executivo, receber ajuda de custo para o atendimento de suas despesas de transporte e de alimentação.

§3º - É de competência exclusiva do Chefe do Executivo a liberação do estudante bolsista da obrigação da prestação de serviços como estagiário, ante solicitação justificada.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24, de 31/03/2016.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1078